

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
A INDICIADA COMISSÃO DE CRIME DE
DESOBEDIÊNCIA PELO
DIRECTOR DO "TAL & QUAL"

(Aprovada na reunião plenária de 12 de Setembro de 2002)

1. A 26 de Agosto de 2002 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma deliberação em que o respectivo item IV, que corporizava a conclusão propriamente deliberatória, dizia o seguinte:

"Tendo apreciado um recurso de Amadeu da Costa Aguiar, Presidente da Fundação Amália Rodrigues, contra o "Tal & Qual", por este jornal ter publicado deficientemente a 12 de Julho de 2002 um texto que, ao abrigo do instituto do direito de resposta, o recorrente lhe remetera em reacção a peças saídas a 14 de Junho anterior e que considerara porem em causa a reputação e boa fama dos membros do Conselho de Administração da Fundação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, determinando que a resposta seja republicada, de acordo com os requisitos impostos pela lei, designadamente com a sua inserção na primeira página do periódico (uma vez que as peças desencadeadoras enchem por completo a primeira página da edição do "Tal & Qual" de 14 de Junho de 2002), ou, pelo menos, com o seu início na primeira página, se a publicação completa não se verificar aí possível, devendo a referida republicação ocorrer no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção desta Deliberação".

A Deliberação foi comunicada ao Director do jornal a 27 de Agosto de 2002.

2. No "*Tal & Qual*" de 31 de Agosto de 2002 a resposta de Amadeu da Costa Aguiar não foi publicada.
3. No entanto, nesse mesmo dia deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um fax do advogado do "*Tal & Qual*", com a data da véspera, em que se solicitava esclarecimento acerca da forma de cumprir a Deliberação de 26 de Agosto. Muito embora esta Deliberação fosse explícita quanto à maneira como deveria ser cumprida, não se quis deixar de corresponder ao referido pedido, remetendo-se, no próprio dia 31 de Agosto, um fax ao advogado do "*Tal & Qual*" (com conhecimento ao Director do jornal) explicando, à luz da lei e da nossa Deliberação, o que deveria concretamente ser feito para a executar.
4. Na edição do "*Tal & Qual*" de 6 de Setembro de 2002 voltou a não ser publicada a resposta de Amadeu da Costa Aguiar. Contudo, na página 5 do jornal foi inserida uma nota, assinada pelo Director e intitulada "*Inaceitável*", em que, concomitantemente a uma longa diatribe contra a Deliberação de 26 de Agosto, aquele responsável declara que não vai cumprir a Deliberação, tencionando contestá-la judicialmente. Fique aqui referido que a Alta Autoridade para a Comunicação Social informou mais do que uma vez o "*Tal & Qual*" de que o não acatamento da Deliberação de 26 de Agosto constituía crime de desobediência.
5. Hoje mesmo aliás acaba de se receber na Alta Autoridade uma carta do Director do jornal "*Tal & Qual*" em que se confirma a atitude de não publicar a resposta de Amadeu da Costa Aguiar e de contestar judicialmente a Deliberação de 26 de Agosto.
6. Não resta assim à Alta Autoridade para a Comunicação Social senão a alternativa de participar ao Ministério Público os indícios criminais constatados, pois, como se repete e é largamente sabido, o não acatamento, pelos directores dos órgãos de comunicação social, das decisões da Alta Autoridade para a Comunicação Social que determinem a publicação de respostas no âmbito das suas

atribuições em sede de direito de resposta constitui crime de desobediência (n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 43/98 de 6 de Agosto).

7. Logo, em conclusão, verificando que o "Tal & Qual" não cumpriu a Deliberação deste órgão de Estado de 26 de Agosto de 2002 que determinou a publicação de um texto de resposta que Amadeu da Costa Aguiar, Presidente da Fundação Amália Rodrigues, pretendia sem êxito fazer inserir naquele jornal ao abrigo do respectivo instituto legal, e que, ademais, o Director do "Tal & Qual" manifestou claramente, na edição de 6 de Setembro do semanário sempre em referência e em carta à AACCS, a intenção de não cumprir aquela Deliberação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando a existência de evidentes indícios de comissão do crime de desobediência por parte daquele Director, tendo em conta o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera participar ao Ministério Público a ocorrência dos aludidos indícios.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, (com declaração de voto), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e contra Carlos Veiga Pereira, (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 12 de Setembro de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

SLR/AF

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Reunião plenária de 12 de Setembro 2002)

Voto favoravelmente a deliberação dado o incumprimento por parte do "TAL & QUAL".

Não significa isto que altere as minhas reservas relativamente a aspectos da anterior deliberação da AACS.


Artur Portela

AP/TC
DecVotoAP12SET02

DECLARAÇÃO DE VOTO

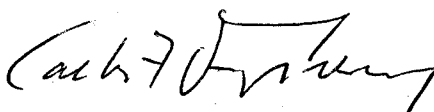
Deliberação sobre a indiciada comissão do crime de
desobediência
pelo director do "Tal & Qual"

(Plenário de 12 de Setembro de 2002)

Votei contra a participação ao Ministério Público de indícios de comissão do crime de desobediência por parte do director do "Tal & Qual" na sequência lógica de haver votado contra a deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social de 26 de Agosto de 2002 que determinou a republicação, com ocupação de toda a primeira página do semanário, de um texto de resposta do presidente da Fundação Amália Rodrigues.

Por entender que a deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social viola o espírito das normas legais sobre o direito de resposta, atenta contra a liberdade de imprensa e, ainda mais grave, ofende o bom senso, considero que o director do "Tal & Qual" tem o legítimo direito de recusar a republicação e de recorrer para Tribunal.

Lisboa, 12 de Setembro de 2002


Carlos Veiga Pereira